



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Processo n. : 47/2023 – Pregão Presencial n. 24/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, para organização e realização e gestão da 23ª Festa Nacional da Maçã, a ser realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2023, no parque nacional da maçã Geraldo José Coral, com fornecimento das estruturas, equipamentos, material gráfico, serviços especializados, divulgação e produção e realização dos shows.

RELATÓRIO: Aportou neste gabinete o Processo Licitatório n. 47/2023, Pregão n. 24/2023, que tem o objeto descrito à cima, no qual as empresas: UGIONI SHOWS inscrita no CNPJ n. 42.214.815/0001-13 e MANOEL JOAO FRANCISCO FILHO (Tendas Itajai) inscrita no CNPJ n. 24.879.794/0001-73, apresentaram recurso em face da decisão da Comissão de Licitações que desclassificou ambas as empresas e tornou o certame fracassado.

A pregoeira ao analisar as propostas apresentadas pelas empresas participantes do processo em questão constatou que as ambas deixaram de apresentar documento assinado pelo representante do artista sugerido, de acordo com o anexo XVII, comprovando a disponibilidade da data referente ao 3º dia de evento (sábado 09/09).

A empresa Ugioni Shows em seu recurso apenas informou que nenhum artista elencado como opção para o sábado (09/09) possuía disponibilidade de data.

A empresa Tendas Itajai apresentou para a referida data proposta da atração artística “Os Paralamas do Sucesso”, porém esta não se encontra elencada nas possibilidades de cada dia.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Em seu recurso alegou que a banda Paralamas do Sucesso não foi aceita por não ser considerada como atração nacional, que o item 5.1.10 do edital prevê a possibilidade de substituição do artista por outro que esteja na lista de qualquer dia, caso nenhum artista daquele dia tenha a disponibilidade de data e que a carta de disponibilidade da banda Paralamas do Sucesso seria suficiente.

O Ilmo. Dr. Lucas da Silva, consultor jurídico deste município, sobre o tema em seu parecer assim se manifestou:

“Analisando a lista constante do anexo XVII do Edital, percebe-se que o gestor público teve o cuidado de apresentar e delimitar opções de atrações artísticas por dia de evento, devendo a licitante apresentar documento que comprove a disponibilidade da data de uma atração dentre as elencadas. Também consta uma observação, que frise-se, não faz parte de nenhum dia em específico, de opções de Shows Pop Rock para abrir o Show Nacional, sendo que a atração “Paralamas do Sucesso” faz parte desta lista, não compondo, assim, a lista de atrações de Shows Nacionais por dia de evento, mas sim de Shows Pop Rock para abrir o Show Nacional. Cabe ressaltar que não se esta a dizer que referida atração não se enquadra como uma atração nacional, o que não faria sentido algum, visto que referida Banda é famosa em todo Brasil. Ocorre que, a mesma não figura como uma opção de Show Nacional em nenhum dia do evento. Tal fator impede que a recorrente faça uso da benesse trazida pelo item 5.1.10, de poder apresentar outra atração artística para o 3º dia, importando na desclassificação da proposta apresentada por não atender ao disposto no Edital. Ao contrário do que afirma a recorrente ao dizer que “a banda Paralamas do Sucesso não foi aceita por não ser considerada como atração nacional”, consigno que a atração apresentada não foi aceita por não figurar como uma opção de Show Nacional em algum dia do evento.”





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

De fato a atração Os Paralamas do Sucesso não consta como opção de Show Nacional em nenhum dia do evento, esta elencada como "Show Pop Rock para abertura de Show Nacional", assim não pode ser utilizado o disposto no item 5.1.10.

DECISÃO: Após análise do processo, do contido na decisão da comissão de licitações, bem como do parecer jurídico, ratifico os mesmos e **JULGO IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pelas empresas UGIONI SHOWS inscrita no CNPJ n. 42.214.815/0001-13 e MANOEL JOAO FRANCISCO FILHO (Tendas Itajaí) inscrita no CNPJ n. 24.879.794/0001-73, mantendo a decisão da Pregoeira.

Dê-se ciência as partes envolvidas respeitando o contido no art. 109 da Lei 8.666/1993.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Joaquim-SC, 26 de abril de 2023.



Giovani Nunes

Prefeito Municipal

